

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 971/76	
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS BOTELHO	
ASSUNTO: Regularização de vida escolar	
RELATOR: Conselheiro Ps. LIONEL CORBEIL	
PARECER N. 682/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG
APROVADO EM 01-09-76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I- RELATÓRIO

1.1 Antônio Carlos Botelho, filho de Arlindo Jorge Botelho e do Ofélia Rizzoto Botelho, nascido a 9 de novembro de 1949, natural de Jahu, requer certificado de conclusão do segundo grau à vista de exames de maduresa que realizou nos anos de 1969, 1970 e 1971.

1.2 O interessado declara estar atualmente cursando o sexto (6º) ano da Faculdade Bandeirante de Medicina, de Bragança, a qual está solicitando ao futuro formando uma definição sobre o seu certificado de conclusão do 2º grau, que lhe parece duvidoso.

1.3 Ocorre que o requerente, sem ter terminado o curso ginásial, prestou exames de madureza, colegial em setembro de 1969, no Colégio "São Paulo", do Estado do Rio de Janeiro, tendo eliminado as seguintes matérias: Português, História, Geografia, Inglês, Espanhol, como consta do certificado apensado às fls.3 deste Processo, com a seguinte observação:

"a fim de receber o certificado de conclusão do 2º ciclo, deve o candidato prestar exames das demais disciplinas. Este documento só tem validade se acompanhado do certificado de conclusão do 1º ciclo".

Posteriormente, em janeiro de , ele eliminou a disciplina Matemática no Colégio "São Bento", de Araraquara, e consta também uma observação "in fine" do certificado: "os exames prestados no Colégio "São Paulo", de São Gonçalo, RJ, estão sujeitos a verificações posteriores, na forma que determinar a comissão de inquérito administrativo do MEC(fl.4).

1. Aconselhado pela citada Comissão, segundo os dizeres

PROCESSO CEE Nº 971/76 PARECER Nº 682 /76 fl. 2

do requerente, prestou outros exames de madureza em 1971, no IEE. "Conde José Vicente de Azevedo", de São Paulo, obtendo aprovação nas seguintes disciplinas: Matemática, Português, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação moral e Cívica. Este documento é datado de setembro de 1971 (ver fl, 5).

1.5-Em outubro de 1971 o peticionário matriculou-se na Faculdade de Medicina de Bragança, com o certificado de conclusão, licença colegial, emitido pelo Colégio "São Bento" de Araraquara, que solicitava, em observação, verificação, pela Comissão de Inquérito Administrativo do MEC, dos exames prestados no Colégio "São Paulo" do E. do Rio de Janeiro. O MEC, pelo supervisor do Grupo de Trabalho encarregado da revisão de Provas dos exames de Madureza do Colégio "São Paulo", de São Gonçalo, RJ, respondeu, somente em 2 de setembro de 1975, dizendo que Antônio Carlos Botelho foi aprovado nos exames de Madureza em: Português, História, Geografia, Inglês, Espanhol e reprovado em Ciências Físicas e Biológicas (fl.6).

1.6 Em 07 de junho de 1971, o mesmo supervisor escrevia ao sr. Antônio Carlos Botelho:

"Informo-vos que para expedição do vosso Certificado de conclusão de 2º ciclo necessário se torna que compareçais a Sala 1ª 1411 do Palácio da Cultura, Rua da Imprensa nº 16, RJ, na parte da manhã, e partir das 9 hrs, a fim, de fazer opção de língua estrangeira, visto terdes sido aprovado em Inglês e Espanhol.

Outrossim, solicito-vos apresentação do original do Atestado de Eliminação de Disciplinas do I.E.E. "Conde José Vicente de Azevedo" com firma reconhecida, em lugar da xerox que nos foi enviada, para completar a documentação exigida"

Ass. pelo Supervisor do Grupo de trabalho.

2. APRECIÇÃO

2.1 Não se sabe porque o requerente não foi buscar o seu certificado de conclusão de 2º grau da Delegacia do MEC do Rio de Janeiro, após a carta a ele dirigida e transcrita no item 1.6 deste. Talvez porque achasse que na altura dos acontecimentos esta competência de regularização de vida escolar couber-se a este Conselho.

2.2 já que solicita o pronunciamento deste Conselho, segue o nosso parecer a respeito.

2.3 Por não haver concluído o ciclo Ginásial, nulos são os exames de madureza prestados no "Colégio São Paulo", de São Gonçalo, RJ, bem como o exame de Matemática realizado

no Colégio "São Bento" de Araraquara. Aliás, o Documento da Ins-
petoria Seccional do Rio de Janeiro - GB que exigiu o certifi-
cado de Exames de maturidade do 2º ciclo salienta em observação:

"Este documento só terá validade se acompanhado de
certificado de conclusão de 1º ciclo."

2.5 Resta ver os exames de maturidade de 2º ciclo rea-
lizados no IEE "Conde José Vicente de Azevedo de São Paulo".
Este documento, (fl.5) datado de setembro de 1971, atenta que
Antônio Carlos Botelho foi aprovado em exames de maturidade em
Português, 5,1; Matemática, 7,4; Geografia, 6,4; Ciências Fís-
icas e Biológicas, 5,6, Educação Moral e Cívica, 8,0.

2.6 Entendemos que o processo de certificado de
conclusão de 2º grau do requerente se revestiu de bastante
complicação. De um lado, um certificado de conclusão de 2º
ciclo colegial que se presumia autêntico, emitido pelo Colé-
gio "São Bento" de Araraquara. De outro, a verificação dos exa-
mes de maturidade prestados no Colégio "São Paulo", do E. do
Rio de Janeiro, cuja resposta chegou cinco anos depois, quan-
do o interessado se encontrava no 5º ano de medicina. Mais
ainda, outros exames de maturidade prestados, em 1971 no IEE
"Conde José Vicente de Azevedo". Achamos, portanto, que o re-
querente merece uma resposta favorável, que passamos a dar.

2.7 Os resultados dos exames de maturidade realizados
no IEE "Conde José Vicente de Azevedo" saíram em setembro de
1971, logo depois da publicação da Lei 5692/71, de 11 de agos-
to de 1971. Essa lei permite para os maiores de 21 anos pres-
tar exame supletivos de 2º Grau sem a conclusão do 1º grau.
Na ocasião o requerente tinha 21 anos. É portanto na aplica-
ção dessa Lei que encontramos o caminho para solucionar o ca-
so em tela, e da Deliberação CEE nº 15/72 que dispõe sobre
normas para os exames supletivos. De acordo com o item lido
artigo 3º da citada Deliberação, bem como do Parecer CEE nº
679/73, no interessado, tendo terminado, em 1971, os exames su-
pletivos de Português, Matemática, Geografia, Ciências Físicas
e Biológicas, e Educação Moral e Cívica, faltaram-lhe apenas
as disciplinas História e Organização Social e Política do
Brasil.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente a que seja emitido
um certificado de conclusão de 2º grau em favor de Antônio Carlos
Botelho, desde que se submeta a exames supletivos e logre aprova-
ção nas disciplinas História e Organização Social e Política do
Brasil. O colégio onde serão prestados estes exames poderá emitir
dito certificado, louvando-se nos resultados obtidos em 1971, nos
exames de maturidade realizados no

IEE "Conde José Vicente de Azevedo".

CEGG, em 18 de agosto de 1976

a) Conselheiro- Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu pare-
cer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. LIONEL CORBEIL,
MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES, JOSÉ AUGUSTO
DIAS.

Sala da Câmara do Ensino de 2º Grau, em 18 de agosto de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Presidente em exercício

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do
Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pissarello", em 19 de setembro de 1976.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente